



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

LEI Nº _____
DOM Nº _____
AUTÓGRAFO Nº 206/2025
PROJETO DE LEI Nº 4877/2025
AUTORIA: VEREADOR GEDEÃO NEGREIROS

"Institui o Programa Municipal de Sinalização Viária e Comunitária no Município de Porto Velho, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Sinalização Viária e Comunitária, destinado à instalação, substituição ou manutenção de sinalização viária não eletrônica, com o objetivo de ampliar e melhorar a sinalização viária horizontal e vertical, por meio de parcerias com a comunidade, associações, entidades privadas e empresas.

Art. 2º O programa consistirá em:

I – instalação, substituição ou manutenção de sinalização viária não eletrônica (placas, faixas, pictogramas e demais elementos de orientação);

II – utilização de modelos e padrões técnicos estabelecidos pelo órgão municipal de trânsito;

III – priorização de locais com histórico de acidentes, alta circulação de pedestres e proximidade de escolas, hospitais e áreas de grande fluxo.

Art. 3º Poderão participar do programa:

I – pessoas jurídicas de direito privado;

II – entidades de classe, associações de bairro e organizações da sociedade civil;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

III – demais interessados que se comprometam com a execução ou custeio da sinalização, mediante termo de cooperação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios, prazos e procedimentos, observando-se:

I – a execução será supervisionada por servidores do órgão de trânsito, sem criação de novos cargos ou aumento de despesas;

II – o interessado deverá protocolar pedido de participação, indicando local, tipo de sinalização e contrapartida;

III – a autorização será emitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que atendidos os requisitos técnicos;

IV – poderá haver inserção discreta de identificação do parceiro colaborador no verso da placa ou em área que não prejudique a leitura da sinalização;

V – a Prefeitura manterá em seu site oficial a lista dos pontos sinalizados e respectivos parceiros.

Art. 5º A participação no programa não gera qualquer direito de uso exclusivo do espaço público, devendo a sinalização permanecer como bem de uso comum do povo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gerência das Comissões, 09 de dezembro de 2025.

Ver. FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente CMPV
- 2025/2026 -



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 10/12/2025, 12:11:57